SF/25093.19730-26

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 398, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre medidas de segurança nas fronteiras da Região Norte diante da construção de prisão de segurança máxima na Guiana Francesa*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 398, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre medidas de segurança nas fronteiras da Região Norte diante da construção de prisão de segurança máxima na Guiana Francesa)*. O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O autor do Requerimento assinala sua preocupação acerca do projeto francês de construir, até 2028, uma prisão de segurança máxima no território ultramarino da Guiana Francesa, destinada a isolar traficantes de entorpecentes e extremistas religiosos na Amazônia Internacional, distando poucas centenas de quilômetros da fronteira brasileira.

O Senador destaca que as unidades federativas brasileiras mais próximas do futuro complexo são regiões de baixa presença do Estado, fato que pode ameaçar a integridade do território brasileiro, bem como a segurança da população ali residente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6646948287

SF/25093.19730-26

O autor do requerimento expõe particular apreensão com o Estado de Roraima, que já enfrenta pressão migratória e déficit na prestação adequada de serviços públicos, derivadas da crise institucional e migração em massa que ocorre na Venezuela. Salienta o Senador a dificuldade que o Estado enfrentaria em lidar com outro problema de natureza internacional.

Externando receio em relação ao aumento da criminalidade transfronteiriça, somado à baixa presença estatal na região, que amplificariam o risco de desestabilização social, o autor requer as seguintes informações:

> 1. Quais providências estão sendo adotadas pelo Governo Federal para monitorar e mitigar os potenciais impactos da construção de uma prisão de segurança máxima na Guiana Francesa, destinada a abrigar criminosos de alta periculosidade, sobre a segurança das fronteiras brasileiras, especialmente nos estados do Amapá e Roraima?
>
> 2. Existe algum plano para o fortalecimento da presença das forças de segurança federais nas áreas fronteiriças da Região Norte, com destaque para Roraima, que já enfrenta situação crítica em razão da imigração em massa, tráfico transfronteiriço e pressão sobre os sistemas locais?
>
> 3. Há previsão de ampliação de investimentos em infraestrutura de vigilância, tecnologia e integração entre os órgãos de segurança federal e estaduais para o enfrentamento de riscos derivados da instalação da referida unidade penitenciária em área próxima à soberania brasileira?
>
> 4. Quais medidas de cooperação estão sendo articuladas com a República Francesa no tocante à segurança e prevenção de efeitos colaterais da presença de presos de alta periculosidade em região limítrofe com o Brasil?

II – ANÁLISE

Conforme a Constituição Federal (CF), em seu art. 49, inciso X, compete ao Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Por seu turno, nos termos do art. 50, § 2º, da CF, compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Cumpre registrar que, além dos Ministros de Estado, esses requerimentos podem

ae2025-06446
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6646948287

SF/25093.19730-26

também ser encaminhados a *quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República*, nos termos do *caput* desse mesmo artigo.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217, aduzindo que compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora,* não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF). Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 2º, determina que *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer*.

Quanto à competência da autoridade requerida para prestar as informações, nos termos do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública possui as atribuições necessárias para responder aos questionamentos, uma vez que lhe cabe, dentre outras funções, a coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos (inciso XII), a execução das atividades previstas no § 1º do artigo 144 da Constituição Federal, **especificamente a função de polícia de fronteiras**, por meio da Polícia Federal (inciso XIII). Cabe à Polícia Federal, por meio da Diretoria de Cooperação Internacional, elaborar, supervisionar ou participar de projetos, programas, normas e acordos de cooperação internacional (Artigo 49, inciso II).

Ao examinar a proposição, notamos que ela se dirige a esclarecer situação relacionada à intenção já manifestada oficialmente pelo governo francês de construir uma prisão de segurança máxima localizada na região de *Saint-Laurent do Maroni*, na divisa com o Suriname, com capacidade estimada para 500 (quinhentos) detentos. Considerando que a construção de um complexo penitenciário a poucas centenas de quilômetros do nosso território pode trazer reflexos negativos para a segurança de nossas fronteiras, estimamos que o presente requerimento de informações se mostra bastante oportuno.

Naturalmente, presume-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública esteja ciente e atento a situações geopoliticamente sensíveis como a ora examinada, na qual a concentração de indivíduos de alta periculosidade

ae2025-06446
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6646948287

SF/25093.19730-26

próximos às fronteiras porosas da Amazônia Brasileira pode resultar em aumento da criminalidade e da vulnerabilidade social na região.

Compreendemos, assim, que o RQS ora em análise se justifica constitucional e regimentalmente pela atribuição do Parlamento de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do Estado brasileiro e, neste caso em específico, de monitorar atentamente a política de segurança conduzida pelo Poder Executivo nas fronteiras do Brasil.

Por fim, opinamos ainda não haver óbices de caráter constitucional, regimental ou formal para a sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 398, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

ae2025-06446
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6646948287